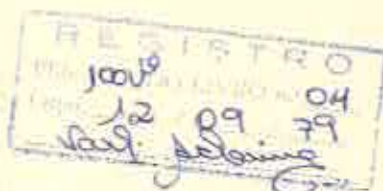




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI Nº 192, DE 12 DE SETEMBRO DE 1979.

Fixa os subsídios e representação para Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Fago saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios e representação mensais do Prefeito durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1980, fixado da seguinte forma:-

- a) - Subsídios:- Cr\$12.000,00-(doze mil cruzeiros).
- b) - Representação:- Cr\$8.000,00-(oito mil cruzeiros).

Art. 2º - Ficam os subsídios mensais do Vice-Prefeito durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1980, fixado em Cr\$5.000,00 - (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas com as verbas acima estipuladas serão feitas na dotação orçamentária do mesmo período.

Art. 4º - Pica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas oriundas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,
Estado de Goiás aos 12 dias do mês de setembro de 1979.

Suely Monte Serrat Borges
- Presidente -